LEI Nº 2281/2001

"Concede subvenções e contribuições e contém outras providências".

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de até R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), através das seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:*

06.01.15.81.486.2121-3.2.3.1 – Subvenções Sociais	***R$ 43.000,00***
Subvenção ao Asilo São Vicente de Paulo	*R$ 6.000,00*
Subvenção ao Clube das Mães	*R$ 6.000,00*
Subvenção a Fundação de Desenv. De Santo Amaro – FUNDESA	*R$ 25.000,00*
Fundação Maria Rainha da Paz – Projeto Reviver	*R$ 6.000,00*
Total	***R$ 43.000,00***

Art. 2º *- Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se como recurso o abaixo descrito, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:*

09.02.10.58.575.1084-4.1.1.0 – Obras e Instalações	***R$ 43.000,00***

Art. 3º *- Todos os repasses serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Ação Social, com a prestação de contas, na forma da Lei.*

Art. 4º *- Revogam-se as Disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu, 04 de julho de 2001.

Mário Assad
Prefeito Municipal